



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20190224

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Julio Ribeiro Tavares, 21, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.202.342/0001-73, representado pelo(a) Sr.(a) CRISTINA ANTONIA MONTEIRO DA COSTA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 145.829.292-49, residente na Av. Aluizio chaves, 90, e de outro lado a firma DISTRINORTE-N DO NASCIMENTO EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.657.779/0001-61, estabelecida à AV BARAO DO RIO BRANCO, NOVA OLINDA, Castanhal-PA, CEP 68742-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ZAFENATE MIRANDA RODRIGUES, residente na , Castanhal-PA, portador do(a) CPF 573.879.312-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-00002 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS TÉCNICOS E LABORATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
056469	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25 X 7,0, CAIXA C/ 10	CAIXA	300,00	7,530	2.259,00
056484	0. - Marca.: solidor CATETER TIPO OCULOS INFANTIL - Marca.: solidor	UNIDADE	1.200,00	1,830	2.196,00
056496	CATETER TIPO OCULOS INFANTIL - Cateter Oxigenoterapia, material tubo pvc flexível grau médico, tipo óculos,pronga silicone contorno arredondado, tipo uso descartável, esterilidade estéril, tamanho INFANTIL, características adicionais a prova de deformação e torção,2,10m, tipo adaptador conector universal. ESFIGMOMANOMETRO ADULTO (COMPLETO) - Marca.: solidor UNIDADE ESFIGMOMANOMETRO ADULTO (COMPLETO) - Esfigmomanômetro, ajuste analógico, aneróide, tipo* de braço, faixa de operação até 300 MMHG, material braçadeira em nylon, tipo fecho em velcro, tamanho adulto.	UNIDADE	75,00	92,800	6.960,00
056509	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 1-0, CAIXA C/ 24 - M arca.: tecnofio FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 1-0, CAIXA C/ 24 - Fio Absorvível de Catgut Cromado marrom agulha cilíndrica « circ. 5 cm, fio 70 cm de comprimento laçado nº 0. unidades.	CAIXA	30,00	105,000	3.150,00
056517	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 0, CAIXA C/ 24 - Mar ca.: shalon FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 0, CAIXA C/ 24 - Fio Absorvível de Catgut Simples amarelo, agulha cilíndrica « circ. 5 cm rob, fio 70 cm de comprimento laçado nº 0. caixa com 24 unidades.	CAIXA	30,00	104,500	3.135,00
056520	FRALDAS GERIÁTRICAS (G) - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTR PACOTE ICA TAMANHO G - Marca.: confort max FRALDAS GERIÁTRICAS (G) - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO G, para adultos com peso aproximado de 70 a 90, c/ barreira anti-vazamento, macia, anti-alérgica, formato anatômico, unissex, c/ camadas de absorção, embaladas conforme a praxe do fabricante em pacotes c/ no mínimo 8 unidades.	PACOTE	120,00	19,700	2.364,00
056533	LAMINA PARA BISTURI Nº 15 (DESCARTAVEL), CAIXA C/ 10 0 - Marca.: advantive LAMINA PARA BISTURI Nº 15 (DESCARTAVEL), CAIXA C/ 100 - Lâmina Bisturi, material aço carbono, tamanho nº 15, tipo descartável, esterilidade estéril, características adicionais embaladas individualmente.	CAIXA	120,00	28,500	3.420,00
056552	SERINGA DE 20 ML DESCARTAVEL SEM AGULHA - Marca.: pr ocare SERINGA DE 20 ML DESCARTAVEL SEM AGULHA - Material polipropileno, capacidade 20 ml, tipo bico central luerlock ou slip, tipo vedação êmbolo de borracha, adicional graduada, numerada, esterilidade estéril, descartável, apresentação embalagem individual.	UNIDADE	30.000,00	0,500	15.000,00
056568	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 12. - Marca.: biobase SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 12 - Sonda trato digestivo,	UNIDADE	300,00	1,120	336,00

TV JULIO RIBEIRO TAVARES IRITUIA PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



	componentes ponta distal fechada, c/ orifícios laterais, esterilidade estéril, descartável, embalagem individual, aplicação oro ou nasogástrica, material PVC, calibre nº 12, tamanho longa, comprimento cerca 120 cm, conector padrão c/ tampa.			
056569	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 8 - Marca.: biobase UNIDADE	300,00	0,850	255,00
	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 8 - Material PVC, tamanho curta, comprimento cerca 50 cm, conector padrão c/ tampa, componentes ponta distal fechada, c/ orifícios laterais, esterilidade estéril, descartável, embalagem individual.			
056570	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 10 - Marca.: biobase UNIDADE	300,00	0,850	255,00
	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 10 - Sonda trato digestivo, aplicação Oro ou Nasogástrica, modelo levine, material PVC, calibre nº 10, tamanho curta, comprimento cerca 50 cm, conector padrão c/ tampa, componentes ponta distal fechada, c/ orifícios laterais, esterilidade estéril, descartável, embalagem individual.			
056575	SONAR (DETECTOR FETAL PORTATIL). - Marca.: medpej UNIDADE	10,00	510,000	5.100,00
	SONAR (DETECTOR FETAL PORTATIL) - Detector Fetal, tipo portátil, ajuste mecânico, botão de controle, material gabinete metálico, tipo de análise ausculta BCF, fluxo sanguíneo placenta e cordão, faixa medição BCF até cerca 200 BPM, frequência até cerca 2,2 MHZ, fonte alimentação à bateria, componentes c/ alto falante, transdutor, outros componentes entrada auxiliar, adicionais fone ouvido, carregador.			
056578	SONDA DE FOLEY (LATEX SILICONIZADA ESTERIL) Nº 14 - UNIDADE	300,00	3,180	954,00
	Marca.: solidor SONDA DE FOLEY (LATEX SILICONIZADA ESTERIL) Nº 14 - Sonda látex siliconizado, Foley, nº 14, 2vias, com balão de 5 a 15 ml, superfície lisa, orifícios laterais largos, arred. válvula borracha p/todos os tamanhos, seringa, funil drenagem c/conexão padrão a coletores, capacidade balão e calibre marcados na válvula.			
056579	SONDA DE FOLEY (LATEX SILICONIZADA ESTERIL) Nº 16 - UNIDADE	300,00	3,270	981,00
	Marca.: solidor SONDA DE FOLEY (LATEX SILICONIZADA ESTERIL) Nº 16 - Sonda látex siliconizado, Foley, nº 16, 2vias, com balão de 5 a 15 ml, superfície lisa, orifícios laterais largos, arred. válvula borracha p/todos os tamanhos, seringa, funil drenagem c/conexão padrão a coletores, capacidade balão e calibre marcados na válvula.			
056625	LANCETA ESTÉRIL-AÇO INOXIDÁVEL C/200 - Marca.: steri CAIXA	100,00	5,800	580,00
	lance LANCETA ESTÉRIL-AÇO INOXIDÁVEL C/200 - Lanceta, material lâmina aço inoxidável, ponta afiada, trifacetada, uso descartável, características adicionais estéril, embalagem individual. Caixa c/ 200 unidades.			
			VALOR GLOBAL R\$	46.945,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 46.945,00 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-00002 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-00002, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Setembro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-00002.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos aqui estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUÍIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0501.103021004.2.106 Manutenção da Gestão Plena (MAC) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 10.517,40, Exercício 2019 Atividade 0501.103010203.2.096 Manutenção do Programa Saúde de Família-PSF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 6.285,50, Exercício 2019 Atividade 0501.103011318.2.086 Manutenção do PAB-FIXO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 6.303,90, Exercício 2019 Atividade 0501.103010251.2.090 Manutenção do Prog. Atenção Primária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 3.599,90, Exercício 2019 Atividade 0501.103011004.2.099 Manutenção da Sec. Municipal de Saúde-FMS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 17.933,80, Exercício 2019 Atividade 0501.103010235.2.088 Manutenção do Prog. de Melhoria do Acesso e da Qualidade/PMAQ , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 2.304,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUÍIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019 -00002, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). CRISTINA ANTONIA MONTEIRO DA COSTA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IRITUIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IRITUIA - PA, 26 de Setembro de 2019

TV JULIO RIBEIRO TAVARES IRITUIA PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.202.342/0001-73
CONTRATANTE

DISTRINORTE-N DO NASCIMENTO EIRELI-EPP
CNPJ 07.657.779/0001-61
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____